



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 287/2019	27/09/2019-18:36
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 5428/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3311/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI O PROGRAMA
"AGRICULTURA CONSCIENTE
COMEÇA NA ESCOLA" NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído na rede Municipal de Ensino do Rio Grande o Programa "Agricultura Consciente Começa na Escola", que consiste no Estudo, Incentivo e Prática de Atividades voltadas à produção orgânica, sejam eles: como o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, plantas medicinais, ornamentais e outras, sem o uso de produtos químicos sintéticos.

Parágrafo único. O âmbito de alcance da presente Lei fica restrito à rede municipal de ensino.

Art. 2º Os envolvidos terão como objetivo promover a educação e a preservação ambiental, desenvolver e estimular as habilidades e aptidões dos estudantes e incentivá-los a adquirirem hábitos saudáveis através da produção e do consumo de produtos orgânicos, tanto no meio escolar quanto familiar.

Art. 3º O processo de construção do conhecimento e a prática das atividades referidas por esta Lei dar-se-ão por meio da integração entre alunos, professores e comunidade.

Art. 4º As escolas ficam autorizadas a destinar espaços junto aos pátios escolares para formação de jardins, hortas, produção de adubos e demais medidas necessárias para a execução do programa.

Parágrafo único. Os alimentos orgânicos cultivados nesses espaços como frutas e hortaliças, deverão ser utilizados prioritariamente para o consumo na merenda escolar.

Art. 5º O programa "Agricultura consciente começa da Escola" será desenvolvido por meio da participação direta da comunidade escolar, com o apoio da iniciativa privada e executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LAURINHA

Vereadora Líder da Bancada do MDB

Justificativa: Busco através deste Projeto incentivar e possibilitar que as crianças conheçam desde cedo a importância de manter hábitos saudáveis, tanto no meio escolar quanto familiar. Além disso, os alimentos orgânicos produzidos poderão fazer parte da merenda escolar. Vale salientar o princípio da função social da propriedade, protegido constitucionalmente, no Art. 5º, incisos XXII e XXIII.

Dessa forma, visando a função social da propriedade e pensando na sustentabilidade da população urbana, o Programa de Agricultura Urbana como política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável representa a conjunção de esforços de agentes públicos e da sociedade civil para a promoção de ações, que possam garantir o acesso ao alimento e combate à miséria, como instrumento de desenvolvimento e inclusão social das famílias e das comunidades, melhorando a qualidade, a quantidade e a regularidade de produtos agrícolas na alimentação.

Autenticidade: vqoa0pm2j





DIFUSORA 890

24 HORAS NO AR

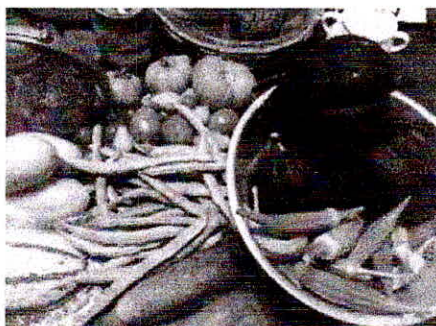

[Notícias](#)
[Política](#)
[Segurança](#)
[Turismo](#)
[Esporte](#)
[Cultura](#)
[Vídeos](#)
[Direto](#)
[AO VIVO](#)



Você está aqui: [Home](#) > [Agricultura](#) > [Válida lei que criou projeto de agricultura na escola em Caxias do Sul](#)

VÁLIDA LEI QUE CRIOU PROJETO DE AGRICULTURA NA ESCOLA EM CAXIAS DO SUL

23/09/2019 [Jornalismo 890](#)



Por decisão do Órgão Especial (OE) do TJRS, uma lei de Caxias do Sul que instituiu o projeto *Agricultura Ecológica começa na Escola* foi considerada constitucional. O julgamento ocorreu durante a última sessão virtual do OE, ocorrida de 11 a 18/9.

Caso

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) foi proposta pelo Prefeito de Caxias do Sul contra a Lei Municipal nº 8.283/2018. A norma instituiu o projeto "Agricultura Ecológica Começa na Escola", que consiste no estudo, incentivo e prática de atividades voltadas à produção orgânica, como o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, plantas medicinais, ornamentais e outras, sem o uso de produtos químicos sintéticos, tais como fertilizantes, agrotóxicos e produtos reguladores de crescimento.

O projeto de lei foi proposto pelo Legislativo local e foi vetado pelo Prefeito. Porém, a Câmara Municipal derrubou o veto. O Prefeito sustenta que a lei padece de vício de inconstitucionalidade à medida que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por interferir na forma de administração, além de estabelecer atribuições e gerar despesas.

Decisão

No Órgão Especial, o relator do processo foi o Desembargador André Luiz Planella Villarinho, que destacou que o objetivo da lei é "promover a educação e a preservação ambiental, desenvolver e estimular as habilidades e aptidões dos estudantes e incentivá-los a adquirirem hábitos saudáveis através da produção e do consumo de produtos orgânicos, tanto no meio escolar quanto familiar".

O artigo 5º da lei prevê que o programa será desenvolvido por meio da participação direta da comunidade escolar, com o apoio da iniciativa privada.

"A norma foi editada em caráter genérico e abstrato, criando projeto que independe de atuação específica do Poder Executivo (será desenvolvido mediante ações coordenadas entre os membros da comunidade escolar e alunos, professores, pais, direção -, com apoio da iniciativa privada), sem qualquer interferência em área de gestão administrativa, portanto, e não impôs qualquer obrigação ao Poder Executivo."

AO VIVO – OUÇA AGORA:



Momento Gaudério com Giva Ferri

PROMOÇÕES



HISTÓRIA



RECEITAS CULINÁRIAS



PUBLICIDADE



04/9/19

- Além disso, a norma não remanejou servidores, nem admitiu por concurso ou contratação para atuação em decorrência do projeto, destacou o magistrado, que elogiou a iniciativa: "A ação do Poder Legislativo Municipal, ao criar a norma em questão, é louvável e digna de aplausos, porque ao incentivar a prática de atividades voltadas à produção orgânica, como o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, plantas medicinais, ornamentais e outras sem o uso de fertilizantes, agrotóxicos e similares, demonstra a preocupação com políticas ambientais para reduzir o uso de agrotóxicos e afins, a preferência por soluções, em tese, ambientalmente mais sustentáveis, e a saúde pública."

O voto foi acompanhado pela unanimidade dos Desembargadores do Órgão Especial.

Processo nº 70081679615

Fonte e foto: Tribunal de Justiça

Curtir 8 | Compartilhar 8 | Tweetar | Salvar | Partilhar

Agricultura, Educação, Notícias

« Susepe forma 224 novos servidores penitenciários

Bento Gonçalves está entre as 50 maiores economias do país »



FALE CONOSCO
TAMBÉM PELO WHATSAPP:

(54) 9 9972-7777
jornalismo@difusora890.com.br

PREVISÃO DO TEMPO

Tempo Bento Gonçalves		
QUINTA	SEXTA	SÁBADO
23° 10°	18° 9°	23° 8°
10 km/h Humidade: 77%	17 km/h Humidade: 79%	13 km/h Humidade: 74%

tempo.pt [+info](#)

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3311/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTRO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de OUTUBRO de 20 19

Flores v. Hof.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 8 de 10 de 20 19

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

[Signature]
Izabel Simsh Klinger
OAB/RS 70.534

Rio Grande, 17 de 10 de 20 19

Consultor Jurídico

[Signature]
Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de outubro de 20 19

[Signature]

Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3311/2019

TIPO/Nº: 76W 287/2019

AUTOR: VER. LAURA FAGUNDES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de OUTUBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Luciano Gonçalves

Plv 287/2019

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10404

Protocolo nº 5428/2019

Processo nº 3311/2019

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL - TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	Ausente		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Ausente		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	Ausente		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	13		

DATA: 31 / 08 / 2020.

Bumaf
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI O PROGRAMA
“AGRICULTURA CONSCIENTE
COMEÇA NA ESCOLA” NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído na rede Municipal de Ensino do Rio Grande o Programa "Agricultura Consciente Começa na Escola", que consiste no Estudo, Incentivo e Prática de Atividades voltadas à produção orgânica, sejam eles: como o cultivo de hortaliças, árvores frutíferas, plantas medicinais, ornamentais e outras, sem o uso de produtos químicos sintéticos.

Parágrafo único. O âmbito de alcance da presente Lei fica restrito à rede municipal de ensino.

Art. 2º Os envolvidos terão como objetivo promover a educação e a preservação ambiental, desenvolver e estimular as habilidades e aptidões dos estudantes e incentivá-los a adquirirem hábitos saudáveis através da produção e do consumo de produtos orgânicos, tanto no meio escolar quanto familiar.

Art. 3º O processo de construção do conhecimento e a prática das atividades referidas por esta Lei dar-se-ão por meio da integração entre alunos, professores e comunidade.

Art. 4º As escolas ficam autorizadas a destinar espaços junto aos pátios escolares para formação de jardins, hortas, produção de adubos e demais medidas necessárias para a execução do programa.

Parágrafo único. Os alimentos orgânicos cultivados nesses espaços como frutas e hortaliças, deverão ser utilizados prioritariamente para o consumo na merenda escolar.

Art. 5º O programa "Agricultura consciente começa da Escola" será desenvolvido por meio da participação direta da comunidade escolar, com o apoio da iniciativa privada e executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doê órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0660/2020-CMRG
Prot. 5428/2019

Rio Grande, 1º de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: INSTITUI O PROGRAMA “AGRICULTURA CONSCIENTE COMEÇA NA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

to
